



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 992/2009

"INSTITUI O TÍTULO DE "EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA" PARA PESSOAS JURÍDICAS E O DE "AMIGO DA CRIANÇA" PARA AS PESSOAS FÍSICAS QUE CONTRIBUIREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o título de "Empresa Amiga da Criança" para pessoas jurídicas e o de "Amigo da Criança" para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de divulgar esses direitos e estimular doações ao referido Fundo, sobretudo nas condições mencionadas no Artigo 260 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.2º - O Título a que se refere o artigo anterior desta Lei terá as seguintes características:

- I- Será concedido na forma de diploma confeccionado com fino acabamento;
- II- Conterá inscrições esteticamente elaboradas em que constarão o nome da empresa ou da pessoa homenageada e referência a presente Lei.

Art.3º - Os títulos de "Empresa Amiga da Criança" e de "Amigo da Criança" serão concedidos anualmente às empresas ou pessoas que contribuírem com valor mínimo anual a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º - Os detentores do título de "Empresa Amiga da Criança" ou de "amigo da Criança", poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art.5º - A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser concedido o título de "Amigo da Criança" aos diretores das empresas colaboradoras.

Art.6º - Os diplomas serão confeccionados pelo Poder Público Municipal, através do Gabinete do Prefeito Municipal e outorgado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cajati.

Art.7º - A concessão dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Prefeitura Municipal.

Art.8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 992/2009)

Art. 9º - s despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 30 de setembro de 2009.



JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Municipal do Depto. Administração



CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Municipal do Depto. de Assuntos Jurídicos